

Lei nº 1.027/2010.

Sapé, 19 de agosto de 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14/12/2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICPIO DE

SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinadas a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º — O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser atendida pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

Publicado mediante afixação na Portaria e pelo Serviço de Divulgação da Prefeitura Municipal de Sapá.

de agato de 2010 Diretor da Div. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapé
Registrado às fls: 34 à 35 do livro fl.º 07

Diretor da Div. ficcursos Humanes



Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m2 e máxima de 250,00 m2, com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º – Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretárias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com áreas inferior a trinta e cinco (35,00 m2) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa Carta de Crédito FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6° - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, famílias residentes no município, já pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de gapé, em 19 de agosto de 2010.

OÃO CLEMENTE NETO